

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo XXX.2023
Contrato XXX.2023-GETEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – SENAR-AR/RJ** E A PESSOA JURÍDICA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – SENAR-AR/RJ**, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Avenida Rio Branco, 135 grupo 901 a 907 - Centro, - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.040-006, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXX** expedida pela IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** residente nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ e, do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX** neste ato representada por seu representante, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade Brasileiro, portador da cédula de identidade nº. **XXXXXXX** - inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço citado acima, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001.2023, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços educacionais que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, pela Resolução 001/CD, de 15/02/2006, pelo Regulamento para celebração de Termos de Cooperação Técnica do SENAR e pelo Manual do instrutor do SENAR-AR/RJ, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços educacionais, Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, vinculadas às respectivas Pessoas Jurídicas, nas seguintes atividades: Tutoria, Instrutoria, Consultoria e/ou Produtor de Conteúdo para integrar o cadastro de prestadores de serviços educacionais do SENAR-AR/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela **CONTRATADA** sem subordinação jurídica com o **CONTRATANTE**, em acordo com a metodologia educacional do SENAR.

§ 2º. A existência de valores e do credenciamento devidamente registrados não obriga o **CONTRATANTE** a vincular as ações e atividades à **CONTRATADA**, sendo tal solicitação de serviços um ato discricionário do **CONTRATANTE**.

§ 3º. A execução dos serviços está vinculada a metodologia apresentada pelo SENAR AR-AR/RJ com a utilização de ferramentas tecnológicas como sistemas de gerenciamento de dados, aplicativos, dispositivos de comunicação eletrônicos, dentre outros. A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar as ferramentas tecnológicas inseridas na execução dos serviços demandados pelo SENAR através de equipamentos próprios (microcomputador, *smartphone*, *laptop*, projetores e etc.), garantindo ao prestador de serviços vinculado, o necessário acesso à internet, em banda larga e/ou rede móvel, para a utilização eficiente da tecnologia empregada durante toda a vigência desse contrato.

§ 4º. Caso não haja objeção às ordens de serviço enviadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encaminhadas via Sistema SENAR nas Nuvens ou por ordem do Departamento de Inovação e Conhecimento – DIC, a cada evento a ser realizado ou produto a ser entregue, presumir-se-ão aceitos e deverão ser executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados;
- II. Efetuar os pagamentos previstos nesse contrato, desde que a **CONTRATADA** mantenha atualizado(s) o(s) documento(s) de regularidade fiscal;
- III. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR-AR/RJ;
- IV. Atuar para que haja o cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- V. Efetuar o pagamento às Empresas Credenciadas dos eventos previamente programados e que foram cancelados, desde que o SENAR-AR/RJ não tenha comunicado o cancelamento, com no mínimo 02 dias de antecedência à data programada para o início do evento e desde que a **CONTRATADA** mantenha atualizado(s) o(s) documento(s) de regularidade fiscal;
- VI. Pagar às Empresas Credenciadas 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora/aula e 100% (cem por cento) no total referente ao valor do auxílio deslocamento no evento caso haja, quando o Instrutor se deslocar até o local do evento e o mesmo não ocorrer por falha na mobilização, desde que a **CONTRATADA** mantenha atualizado(s) o(s) documento(s) de regularidade fiscal;
- VII. Caso o Instrutor seja informado do cancelamento do Evento, por qualquer forma, no prazo de 02 dias corridos, antes do início do evento, não terá direito ao recebimento de

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas no edital e neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- I. Fornecer ao SENAR-AR/RJ toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive se ocasionados por demora ou atraso na prestação dos serviços;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa, a Pessoa Física indicada para prestação de serviços, ser vítima, quando nas dependências do SENAR-AR/RJ ou em qualquer outro local, onde esteja prestando os serviços objeto deste contrato;
- IV. Solucionar os problemas relacionados à execução dos serviços objeto deste Edital, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE** e sem ônus adicional para o mesmo;
- V. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato e observar o conteúdo do Manual de Instrutoria do **CONTRATANTE**, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e excelência, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- VI. Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, no objetivo de evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VII. Monitorar a prestação do serviço executado pelo(s) profissional(is) vinculado(s), incluindo o andamento dos serviços, planejamento, execução e finalização dos eventos, assim como o desempenho de seus profissionais, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- VIII. Comunicar por escrito o **CONTRATANTE** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades ocorridas na execução dos serviços;
- IX. Avisar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer intempéries ou impropriedades que ensejem ou possam ensejar o cancelamento do curso autorizado;
- X. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de suspensão de pagamento e/ou rescisão contratual;
- XI. Responder solidariamente, perante o poder judiciário, por qualquer ação judicial movida por terceiros em face do **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato, que tenha relação com os serviços contratados;
- XII. Efetuar o ressarcimento integral e atualizado de quaisquer valores que eventualmente o SENAR-AR/RJ seja compelido a pagar em razão de processos judiciais relacionados à execução dos serviços ora contratados;
- XIII. Garantir que o profissional vinculado a respectiva Pessoa Jurídica utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR-AR/RJ;
- XIV. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços contratados que envolvam o nome do SENAR-AR/RJ, sem sua prévia e expressa autorização;
- XV. Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços

prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, financeiras, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

- XVI. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de EPI e EPC (Equipamento de Proteção Individual / Coletiva) aos instrutores, para a execução do treinamento, cabendo a **CONTRATADA** a realização de ações relacionadas à prevenção de acidentes de trabalho, bem como a orientação de utilização dos equipamentos de proteção.
- XVII. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR, assim como os dados e informações a que tenham acesso pelo desempenho das atividades contratadas em qualquer outro fim, que não seja a execução do objeto deste contrato;
- XVIII. Monitorar o preenchimento adequado do relatório, pelos seus profissionais, no sistema interno de controle de eventos do **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias contados do término e fechamento no referido sistema, em conformidade com os manuais internos, no que se refere às normas e metodologia adotadas pelo **CONTRATANTE**;
- XIX. Utilizar o aplicativo de apoio para desempenho das atividades, durante a prestação de serviço, por meio de telefone celular pessoal (tipo *smartphone* com acesso pessoal a internet);
- XX. Manter a agenda de indisponibilidade atualizada no Sistema SENAR nas Nuvens – SNN;
- XXI. Apresentar a nota fiscal ou documento equivalente do serviço prestado de instrutoria, no prazo de até 01 (um) dia do fechamento do evento no sistema interno do **CONTRATANTE** de controle de eventos;
- XXII. Informar à **CONTRATANTE**, formalmente, em casos de dissolução da sociedade ou qualquer tipo de inativação da pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

§ 1º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e etc.) decorrentes, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária, sem direito de reembolso a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução dos serviços será de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos do art. 26, parágrafo único e do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO (HORA AULA/DESLOCAMENTO)

§ 1º. O valor do presente contrato será considerado de acordo com a execução comprovado dos serviços prestados de tutoria, instrutoria, produtor de conteúdo e/ou consultoria, conforme a diretriz financeira, referente ao Anexo I vigente.

§ 2º. O número de horas/mês das ações de cada um dos profissionais indicados, para as atividades de instrutoria, limita-se a 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º. O Valor estimado do contrato será de até R\$ XXXXXX (valor por extenso), referente a quantidade de XX (X) profissional(ais) indicado(s) pela CONTRATADA que desenvolver as devidas atividades, conforme o Anexo I vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, após autorização do **CONTRATANTE** com a prévia apresentação do documento fiscal, a ser devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades de tutoria, instrutoria, consultoria e/ou produtor de conteúdo.

§ 1º. Os pagamentos serão suspensos se:

- I. Os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados conforme proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas com os motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação regularizada, sem incidência de correção monetária, não ocorrendo quaisquer ônus para o SENAR-AR/RJ.

§ 2º. Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 3º. O **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, o valor correspondente a indenizações imputadas à **CONTRATADA** em razão de inadimplência nos termos deste contrato, respeitado o direito de contraditório e ampla defesa.

§ 4º. Caso a **CONTRATADA** não dentro do período de vigência desse contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar o pagamento em data posterior a vigência do termo sem incidência de correção monetária e sem quaisquer ônus para o SENAR-AR/RJ.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

§ 1º. A **CONTRATADA**, autoriza a cessão do uso ao **CONTRATANTE** de todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato, salvo os anteriormente existentes, de propriedade pública ou particular, cedendo, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610/98, de forma que o **CONTRATANTE** possa dele dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.

§ 2º. O **CONTRATANTE** terá o direito de utilizar, fruir a obra ora cedida pela **CONTRATADA** e dela dispor (entendendo-se como obra qualquer atuação física ou virtual da **CONTRATADA** em qualquer plataforma, com finalidade educativa, de divulgação de conteúdo especializado em agronegócio, saúde e capacitação profissional rural), e se dará a critério do **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-la, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, em quaisquer meios de comunicação e para os fins que lhe convier, desde que respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira e no presente instrumento.

§ 3º. Terá igualmente o **CONTRATANTE** o direito de edição, utilização, exposição, publicação, divulgação, reprodução da obra, por qualquer processo, em formato físico (cartaz, folheto, revista, panfleto, folder, *outdoor* e similares), em formato virtual (internet, palestras em webinar, vídeos aulas, tutoria *online*, serviços de *streaming* de vídeo, *podcast*, plataformas, mídias sociais, *facebook*, *youtube*, *instagram*, e-mail, *whatsapp*, *zoom*, *skype* e similares), em formato de foto, apresentação e/ou vídeo e/ou áudio, de divulgação em geral ou técnico (reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, vídeo fonográfica, fonográfica), tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante qualquer meio ou sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados pelo **CONTRATANTE**, e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema/meio de acesso que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base de dados.

§ 4º. Dentre os direitos cedidos, incluem-se também os de utilização direta e indireta mediante aulas, vídeos, filmes, palestras, apresentações de imagem e voz, em formato físico ou virtual, representação, recitação ou declamação, execução musical, radiodifusão sonora ou televisiva, captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição audiovisual, cinematográfica, mídia social ou processo assemelhado, emprego de sistemas óticos, cabos de qualquer tipo de comunicação similar que venham a ser adotados, disponibilizados na internet, inclusive com utilização de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero de exclusividade.

§ 5º. Se a obra for feita em coautoria, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o consentimento escrito dos demais autores.

§ 6º. A propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no caput desta Cláusula, se presumirá ampla em relação à(s) obra(s) especificada(s) no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. O **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços, preferencialmente por meio eletrônico, concedendo ao profissional indicado pela **CONTRATADA** o prazo de até 3 (três) dias para responder à demanda.

Parágrafo Único: A assinatura deste contrato importará na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza que inviabilize a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos para complementação, acréscimo ou supressão de cláusulas, desde que justificado pela unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do **CONTRATANTE**, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO e PLÁGIO

§ 1º. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I. Não utilizar a marca SENAR ou qualquer material por ele desenvolvido em seus produtos e programas, bem como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão não autorizada, a terceiro;
- III. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SENAR, mediante prévia e expressa autorização deste;
- IV. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SENAR.
- V. É vedado todo e qualquer tipo de plágio, ou seja, valer-se de ideias e conceitos já publicados em uma obra sem mencionara fonte no trabalho, no material ou nas técnicas acadêmicas para a gestão do contrato.

Parágrafo Único: A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

§ 1º. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;
- IV. Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

§ 2º. Além da multa prevista nos incisos II e III, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

§ 3º. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a **CONTRATADA** apresentar sua defesa.

§ 5º. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º. Aplicar-se-á a inexecução parcial pelo descumprimento de qualquer dos itens contidos na cláusula quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SENAR-AR/RJ.

§ 2º. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR.

§ 3º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inobservância, descumprimento ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Não cumprimento, cumprimento parcial ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;
- III. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. Inativação da pessoa jurídica **CONTRATADA**;
- V. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, registrado com advertência;
- VI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;
- VIII. Não cumprimento de qualquer das disposições contidas na cláusula décima primeira.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

§ 3º. Rescindido este contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, a qual responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha motivado a rescisão.

§ 4º. As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza. Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada formalmente pela **CONTRATADA** quanto a rescisão contratual, no referido prazo, inclusive quanto a inativação da pessoa jurídica, poderão ser aplicadas, a critério do SENAR-AR/RJ, as sanções previstas na cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual;

§ 5º. Deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato antes do prazo previsto no parágrafo 3º.

§ 6º. Cumpridas as exigências do parágrafo 1º, deverá ser providenciado o competente instrumento de distrato, a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, contendo expressamente a plena quitação por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001.2018, cujo teor a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e com os quais concorda plenamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão solucionados pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, do Regulamento para celebração de Termos de Cooperação Técnica do SENAR e do Manual do instrutor do SENAR-AR/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

§ 1º. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENAR-AR/RJ e a **CONTRATADA** observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Parágrafo único: a violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- DO FORO

§ 1º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, o qual será competente para a propositura de



qualquer medida judicial ou extrajudicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais pretendidos.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2023.

XXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/RJ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ
CONTRATADA

ANEXO I

As tabelas que se seguem orientam quanto as despesas permitidas e os valores máximos pagos pelo SENAR/AR-RJ junto aos serviços de Tutoria, Instrutoria, Consultoria e Produtor de Conteúdo.

1. Pagamento de Tutoria de cursos EAD - presencial e on line

Tutoria Presencial
Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 75,00 hora/aula + Auxílio deslocamento*
Valor da hora/aula calculado sobre a carga horária da unidade curricular, de acordo com a Matriz Curricular do curso.
*Valores para o Auxílio deslocamento: Até 150 km: R\$ 10,00 x carga horária Acima de 150 km: R\$ 15,00 x carga horária
A km se refere a distância geográfica entre o Município de origem do instrutor (residência) e o Município de realização do evento.

Tutoria On line e Modalidade Remota
Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 75,00 hora/aula
Valor da hora/aula calculado sobre a carga horária do curso.

Participação como Palestrante em eventos Oficiais (Presencial e a Distância)
Valor fixo para aulas e demais atividades on line com duração de 2 horas de execução: R\$ 1.350,00
Neste valor já estão inseridas as horas de planejamento necessárias para as aulas/atividades. Será acrescido ao valor da Carga horária ministrada o valor correspondente ao auxílio transporte

1.1 Tutoria dos Cursos Técnicos

Horas extras/ Plantão de dúvidas/Projeto final (*)
Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 75,00 hora/aula
Valor da hora/aula calculado sobre a carga horária do curso.

Auxilio transporte por Unidade Curricular Ministrada – Valor Fixo:
Despesas com Transporte – Tutoria: R\$ 350,00
Será acrescido ao valor da Carga horária ministrada o valor correspondente ao auxílio

2. Pagamento de Instrutoria

Formação Profissional Rural – Formação Continuada (Aperfeiçoamento, Atualização, Especialização, Curso)

Instrutor com escolaridade de Ensino Médio: R\$ 55,00 hora/aula + Auxílio deslocamento*
Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 65,00 hora/aula + Auxílio deslocamento*

*Valores para o Auxílio deslocamento:

Até 150 km: R\$ 10,00 x carga horária

Acima de 150 km: R\$ 15,00 x carga horária

A km se refere a distância geográfica entre o Município de origem do instrutor (residência) e o Município de realização do evento.

Programas Especiais - FPR

(Empreendedor Rural, Mulheres em Campo, CNA Jovem, Negócio Certo Rural)

Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 65,00 hora/aula + Auxílio deslocamento*

*Valores para o Auxílio deslocamento:

Até 150 km: R\$ 10,00 x carga horária

Acima de 150 km: R\$ 15,00 x carga horária

A km se refere a distância geográfica entre o Município de origem do instrutor (residência) e o Município de realização do evento.

Promoção Social - PS

(Treinamento)

Instrutor com escolaridade de Ensino Médio: R\$ 55,00 hora/aula + Auxílio deslocamento*

Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 65,00 hora/aula + Auxílio deslocamento*

*Valores para o Auxílio deslocamento:

Até 150 km: R\$ 10,00 x carga horária

Acima de 150 km: R\$ 15,00 x carga horária

A km se refere a distância geográfica entre o Município de origem do instrutor (residência) e o Município de realização do evento.

Programas Especiais

(Consultoria NCR, Monitoria da Qualidade do Leite, Controle da CCS e da Mastite, Práticas Seguras na Aplicação de Agrotóxicos)

Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 75,00 hora/consultoria + Auxílio deslocamento*

*Valor fixo para o Auxílio deslocamento: R\$ 420,00

Auxílio Deslocamento valor fixo apenas para os módulos de Programas Especiais, incluindo o módulo 3 do Treinamento Turismo – Planejamento do Negócio na Propriedade Rural.

3. Pagamento Consultoria

Serviços Educacionais (Consultoria Técnica)

Instrutor com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 55,00 hora/aula

4. Pagamento Produção de Conteúdo

Produtor de Conteúdo

(Ações do portfólio Senar Rio com atuação nas turmas)

Produtor de Conteúdo com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 75,00 x horas aulas presenciais do Curso de FPR x fator de multiplicação das horas utilizadas na conversão do curso da modalidade presencial para a distância (considerado 5).

Adaptação para modalidade EAD de Cursos de FPR, já existentes no portfólio de ações do SENAR-AR/RJ, com atuação posterior do Produtor de conteúdo nas Turmas (atividades avaliativas/vivências/tutoria, entre outros).

Produtor de Conteúdo

(Ações do portfólio Senar Rio sem atuação nas turmas)

Produtor de Conteúdo com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 100,00 x horas aulas presenciais do Curso de FPR x fator de multiplicação das horas utilizadas na conversão do curso da modalidade presencial para a distância (considerado 5)

Adaptação para modalidade EAD de Cursos de FPR, já existentes no portfólio de ações do SENAR-AR/RJ, sem atuação posterior do Produtor de Conteúdo nas Turmas (auto instrucional)

Produtor de Conteúdo

(Ações inéditas para o portfólio Senar Rio)

Produtor de Conteúdo com escolaridade de Ensino Superior: R\$ 120,00 x quantidade de horas necessárias para construção do material (limite máximo estipulado pela regional em acordo com cada demanda).

Criação de Cursos na modalidade EAD, inéditos no Portfólio de Ações do SENAR-AR/RJ.

10 ANEXO X Minuta do Contrato docx

Código do documento 58460a29-744e-47b8-a466-a00a74f8338a



Assinaturas



Rodolfo Tavares
presidente@senar-rio.com.br
Assinou

Rodolfo Tavares



Ezaquiel Siqueira da Conceição
ezaquiel6563@yahoo.com.br
Assinou



EDALBERTO SANTOS
rosekennedy@hotmail.com
Assinou

EDALBERTO SANTOS



Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
manoelaffonso.senar@gmail.com
Assinou

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello



Carlos Eduardo Dair Coutinho
cdaircoutinho@gmail.com
Assinou

Carlos Eduardo Dair Coutinho Dair Coutinho

Eventos do documento

14 Feb 2023, 16:16:09

Documento 58460a29-744e-47b8-a466-a00a74f8338a **criado** por BIANCA DE FATIMA MACHADO MAULTASCH DE OLIVEIRA (e9c0175b-725c-46c8-bb7b-89094ffd7057). Email: bianca.machado@senar-rio.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-14T16:16:09-03:00

14 Feb 2023, 16:16:52

Assinaturas **iniciadas** por BIANCA DE FATIMA MACHADO MAULTASCH DE OLIVEIRA (e9c0175b-725c-46c8-bb7b-89094ffd7057). Email: bianca.machado@senar-rio.com.br. - DATE_ATOM: 2023-02-14T16:16:52-03:00

14 Feb 2023, 16:17:21

EDALBERTO SANTOS **Assinou** (e4b8bb12-5823-413e-a380-d4439032cb68) - Email: rosekennedy@hotmail.com - IP: 177.131.178.149 (177-131-178-149.static.sumicity.net.br porta: 32296) - Documento de identificação informado: 112.685.497-20 - DATE_ATOM: 2023-02-14T16:17:21-03:00

14 Feb 2023, 16:17:44

RODOLFO TAVARES **Assinou** (d875bfd5-dd7b-4f4e-9101-71fac8031735) - Email: presidente@senar-rio.com.br - IP: 200.142.97.66 (mvx-200-142-97-66.mundivox.com porta: 55968) - Documento de identificação informado:

083.565.057-04 - DATE_ATOM: 2023-02-14T16:17:44-03:00

14 Feb 2023, 16:17:57

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO **Assinou** (64005ffe-15c4-402e-949e-85fcbb1229ae) - Email: manoelaffonso.senar@gmail.com - IP: 177.222.179.171 (ip-177-222-179-171.fnttelecom.com.br porta: 27524) - [Geolocalização: -22.9020823 -43.177068](#) - Documento de identificação informado: 012.099.577-87 - DATE_ATOM: 2023-02-14T16:17:57-03:00

14 Feb 2023, 16:21:57

CARLOS EDUARDO DAIR COUTINHO **Assinou** (036c22c0-5f89-49e9-8fb7-ac76831af876) - Email: cdaircoutho@gmail.com - IP: 186.214.19.212 (186.214.19.212.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 16878) - Documento de identificação informado: 656.282.177-00 - DATE_ATOM: 2023-02-14T16:21:57-03:00

14 Feb 2023, 17:57:19

EZAQUIEL SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO **Assinou** (3bd9ed6d-ddeb-4e23-b840-58f28d9a2658) - Email: ezaquiel6563@yahoo.com.br - IP: 170.81.106.235 (170-81-106-235.oacinternet.com.br porta: 21776) - [Geolocalização: -22.5873677 -43.0111608](#) - Documento de identificação informado: 003.067.307-07 - DATE_ATOM: 2023-02-14T17:57:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9bdb29cf8e897ea3090b493844757287efc5a7ffdd4ef2dcb510a9c95ab3c228

(SHA512):65466635151f0a855dad28d01965e4708ac8f29082d6956bb20a105a925939d28bff375e3e504fe3aa658e7ca9c95d1d1b330385f9b2918d966ca9258709eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign